



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2026

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, divorciado, servidor público, matrícula funcional nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEC**, situada na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 15, Centro, Barbacena/MG, neste ato representada por sua Secretária Municipal **Tatiana Filardi de Campos**, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC MINAS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.447.242/0008-92, sediado(a) na rua Mucuri, nº 201, Bairro Caiçaras, Barbacena/MG, Cep: 36.205-420, e-mail: [REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Cristiane Assumpção Gouveia**, brasileira, solteira, administradora, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 003/2026, Dispensa Licitatória nº 004/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio de Dispensa de Licitação, do Serviço Nacional **prestação de serviços de capacitação, incluindo a ministração de cursos, oficinas, consultorias e workshops para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEC**, nas condições estabelecidas no Termo de referência fls.122/133, parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 003/2026, Dispensa Licitatória nº 004/2026**.

1.2 Objeto da contratação:

**SEMAD**

Secretaria Municipal de Administração

**Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026**

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
12	2011125	SV	1	- WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação no "Preparo de Trufas e Bombons"	R\$ 2.880,73	R\$ 2.880,73
13	2011125	SV	1	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação no "Preparo de Salgados de Festa"	R\$ 2.280,72	R\$ 2.280,72
14	2011125	SV	1	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação no "Preparo de Chup-Chup Gourmet"	R\$ 2.210,22	R\$ 2.210,22
15	2011125	SV	1	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação no "Preparo de Doces para Festas"	R\$ 2.192,21	R\$ 2.192,21
16	2011125	SV	1	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação no "Preparo de Bolo de Pote"	R\$ 2.273,27	R\$ 2.273,27
17	2011125	SV	1	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação no "Preparo de Sabores da Tradição: Pães, Roscas e Biscoitos"	R\$ 2.186,22	R\$ 2.186,22
18	2011125	SV	1	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação em "Boas Práticas na Cozinha"	R\$ 2.186,22	R\$ 2.186,22
19	2011125	SV	1	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação no "Preparo de 'Culinária Mineira: Lombo com Ora-pro-nobis'"	R\$ 2.138,21	R\$ 2.138,21
20	2011125	SV	1	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação em "Vendas A&B"	R\$ 1.981,91	R\$ 1.981,91
21	2011125	SV	2	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação em "Gestão de Conflitos".	R\$ 1.981,91	R\$ 3.963,82
22	2011125	SV	1	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação em "Habilidades Essenciais para Liderar"	R\$ 1.981,91	R\$ 1.981,91
23	2011125	SV	1	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo	R\$ 2.255,91	R\$ 2.255,91

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

				SENAC para capacitação em "Técnicas Básicas para Garçons"		
24	2011125	SV	3	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação em "Dicas de Automaquiagem"	R\$ 1.823,77	R\$ 5.471,31
25	2011125	SV	3	WORKSHOPS PROFISSIONALIZANTES SENAC - Workshops profissionalizante ministrados pelo SENAC para capacitação em "Técnicas Básicas para Penteados".	R\$ 1.645,66	R\$ 4.936,98
VALOR TOTAL					R\$ 38.939,64	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência (fl. 122/147);

1.3.2 Solicitação de Compra nº 22/2026 (fls. 105);

1.3.3 Ofício nº 029/2025/SEMAD, com autorização do Exmo. Prefeito (fls. 121);

1.3.4 DRO/PMB nº 420/2026 (fl.120);

1.3.5 DFD- Documento de Formalização de Demanda (fls. 01/05);

1.3.6 ETP – Estudo Técnico Preliminar (fls. 60/72);

1.3.7 Termo de Referência(fl. 122/147);

1.3.8 Parecer AGM nº 206/2026 (fl. 218/223);

1.3.9 Documentos e CNDS da empresa (fls. 189/191 e 279);

1.3.10 Ato de Autorização para Contratação Direta (fls.230);

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

- 2.1.1.** Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).
- 2.2.** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5.** O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO/PMB nº 420/2026 (fls. 120)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

23.122.0022.2.746 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros (619) – Fontes 1.500.000.0000/1.501.000.0000

5.2 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 38.939,64 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2. O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a **DRO nº 420/2026 (fls.120)**.
- 6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 6.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que ocorreu em 27/05/2026.
- 7.1.1. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

- 8.1.2. Prestar o serviço respeitando as especificações, prazos, qualidade, quantidade e demais exigências constantes no Termo de Referência.
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.10. Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

- 8.1.10.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.10.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.10.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.4.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 8.1.10.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.10.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.11.** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.14.** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 8.1.15.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

- 8.1.17.** Prestar todos os serviços conforme ajustado no Termo de Referência, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.1.18.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21.** Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22.** Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23.** Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.25.** Entregar o objeto, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

8.1.26. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

- 8.2.10.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14.** Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. **Multa:**
- 9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, constante no subitem da Cláusula das Sanções Administrativas ou infrações e Sanções Administrativas;
- 9.2.4.2. Compensatória de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;
- 9.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “b” da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

- 9.2.4.4.** Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “c” da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;
- 9.2.4.5.** Compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “d” da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;
- 9.2.4.6.** Compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;
- 9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

- 9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

- 10.2.** Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3.** A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.5.** Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada pela gestora **Natália Viol** e a fiscalização ficará a cargo de **Janaína Batista Viveiros**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os art. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 12.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 003/2026

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da **Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 10 de agosto de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TATIANA FILARDI
DE CAMPOS

Tatiana Filardi de Campos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico-
SEDEC
CONTRATANTE

Cristiane Assumpção Gouveia
DIRETORA DE ESCOLA
Portaria SEMAD/PMG nº 053/2025

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ASSUMPCAO
GOUVEIA:05924523651
Dados: 2026.08.07 15:57:59
-03'00'

Cristiane Assumpção Gouveia
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF nº

2)

CPF nº

Nº Sequencial:

Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999
www.barbacena.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026

ERRATAS



Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
Prefeitura Municipal de Barbacena
Gestão 2023-2027
Decreto Municipal 9.886/2025



ATA REUNIÃO ORDINÁRIA

As dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, nas dependências do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, localizado em Rua Getúlio Vargas, nº 89, Centro, nesta cidade, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Interamericano de Acidentes – CIPA da Prefeitura Municipal de Bertioga, arrolado sob o número 001, sob a Presidência, Helderly Rosberg Pedreira Ciminio, e secretariado por Eduardo da Silva Dantas, controlado com a presença dos seguintes membros: Luciano Ribeiro Torres, Renato de Oliveira Souza, Ariane Maria Teixeira da Silva, Natália Regina do Carmo, Daniella de Fátima Moreira, Paulo Rogério Barbosa, Cíndia Regina de Oliveira, Maristela Filardi, Ana Carolina Rodrigues da Silva, Artur Neves Simão, Leila Maria Pereira, Maria José O. de Souza Nascimento, Peterson Gonçalves de Lima, Giovanna Arceneide Cavalcante e Rosa Maria de Jesus. Instalada a reunião após a verificação do quórum regimental, o Presidente deu início aos trabalhos, solicitando a leitura da ata da reunião anterior, a qual, após lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes. Prosseguindo a reunião, os membros Tâmara Shirley Natanac dos Santos e Sívio Augusto de Sá justificaram suas ausências.

Na sequência, o Presidente iniciou sua fala abordando a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), resultando as atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), bem como sua importância na promoção da saúde e segurança dos servidores. Em seguida, o Presidente apresentou o Subsecretário Municipal de Educação de Barbacena, Sr. Leonardo de Souza Ramos, que participou da reunião como convidado. Na oportunidade, foi apresentada ao Subsecretário a proposta de elaboração de um formulário de saúde mental, com o objetivo de realizar um diagnóstico das condições de saúde mental dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, considerando que este é o setor com o maior índice de afastamentos relacionados ao adoecimento mental. Ainda sobre o tema, foi sugerida a contratação de uma psicóloga para integrar a equipe da Medicina do Trabalho do Município, visando oferecer atendimento especializado aos servidores que necessitarem de acompanhamento psicológico. Na sequência, foi concedida a palavra ao Sr. Ronaldo, Técnico de Segurança do Trabalho da Prefeitura de Barbacena, que discorreu sobre os benefícios da inclusão de uma psicóloga na Medicina do Trabalho, destacando a importância dessa profissional na prevenção do adoecimento mental, na promoção da saúde ocupacional e no acolhimento dos servidores. Aproveitando sua manifestação, o Sr. Ronaldo apresentou ao Subsecretário o projeto "Cinipa das Escolas", destacando que a iniciativa tem potencial para contribuir significativamente para a prevenção de acidentes, promoção da cultura de segurança e redução dos casos de adoecimento mental no ambiente escolar.

Em seguida, foi concedida a palavra ao Sr. Leonardo de Souza Ramos, que agradeceu o convite para participar da reunião da CIPA. Em sua fala, explicou o funcionamento das contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e ressaltou a importância da observância da NR-1, especialmente quanto à necessidade de registro e tratamento adequado das ocorrências relacionadas ao assédio moral e ao adoecimento dos servidores.

12/2/95

Given

ALA OPA - Gestão 2025/2027 Pág. 1

O Subsecretário manifestou apoio às iniciativas apresentadas pela CIPA, destacando que os projetos contribuíam significativamente para o cuidado com a saúde dos servidores da rede escolar. Foi discutida a possibilidade de implantação do projeto-piloto "Cípinas das Escolas" em uma escola da rede municipal, com o intuito de tratar de temas de saúde em reuniões escolares com os pais. Também foi sugerida a participação de representantes da CIPA nas reuniões mensais realizadas pela direção da escola, com a perspectiva de futura ampliação da iniciativa por outras unidades da rede municipal. Retomando a palavra, o Presidente sugeriu que o Ouvidor-Geral do Município fosse convidado para participar da próxima reunião da CIPA, com o objetivo de discutir a criação de um canal específico no Ouvidoria para recebimento de denúncias relacionadas a assédio no ambiente de trabalho. Também foi proposta a realização de capacitação destinada às chefias e gestores sobre a caracterização do assédio moral, bem como a elaboração de um manual de governança e boas práticas voltado à prevenção dessas situações. Ainda durante a reunião, foi ressaltada a importância de desenvolver ações voltadas à saúde mental dos agentes da Guarda Civil Municipal (GCM), considerando que exercem atividades de risco, sujeita a elevado desgaste psicológico, tornando necessária a implementação de medidas preventivas para reduzir acidentes de trabalho e casos de adoecimento mental. Na sequência, foram debatidas as dificuldades enfrentadas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) para desenvolver ações nas unidades escolares, especialmente durante a etapa de excusa dos servidores, uma vez que muitos demonstram recusa de sofrer punições ao relatarem situações vivenciadas. Foi enfatizado que o CEREST possui caráter preventivo e de acolhimento, não exercendo função punitiva, mas sim atuando na promoção da saúde do trabalhador. Também foi discutida a possibilidade de destinar espaço para manifestações da CEREEST em reuniões de Módulo B realizadas nas escolas. Prosseguindo, foi abordada a necessidade de capacitar servidores municipais para a correta utilização de extintores de incêndio, como medida preventiva voltada à redução de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da cultura de segurança nos ambientes laborais. O Presidente agradeceu ao Sr. Leonardo de Souza Ramos pela presença, disponibilidade e contribuição às discussões realizadas. Por fim, foram apresentadas e analisadas as Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs) registradas no período. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, ficando consignado que a presente ata reflete fielmente os fatos ocorridos e as deliberações realizadas. Para o ato, o Sr. Edwardo da Silva Dantas, Secretário, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

1. Introduction
 2. Objectives
 3. Scope
 4. Methodology
 5. Results
 6. Conclusion
 7. References
 8. Appendix
 9. Glossary
 10. Index

Ata CIPA – Gestão 2025/2027 Pág. 2

Na publicação feita no e-DOB do dia 16/05/2025, pág. 5, em PROCESSOS SELETIVOS – PRORROGAÇÕES - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2022:

"Onde se lê: ... a contar de 24 de abril de 2023 e 12 de maio de 2023"; "Leia-se: ...a contar de 24 de abril de 2025 e 12 de maio de 2025".

Na publicação feita no e-DOB do dia 16/05/2025, pág 5, em PROCESSOS SELETIVOS – PRORROGAÇÕES - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2022:

"Onde se lê: ... a contar de 18 de abril de 2023 e 12 de maio de 2023"; "Leia-se: ...a contar de 18 de abril de 2025 e 12 de maio de 2025".

~~EXTRATO DE CONTRATO~~

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2026. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico– SEDEC. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC MINAS, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.242/0008-92. Processo Licitatório nº 003/2026 – Dispensa Licitatória nº 004/2026. Objeto: contratação, por meio de Empresa de Licitação, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac Minas, para prestação de serviços de capacitação, incluindo a ministração de cursos, oficinas, consultorias e workshops para atender às demandas da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEC. Valor total: R\$ 38.939,64 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Data de assinatura: 10/08/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Tatiana Filardi de Campos (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico– SEDEC), Cristiane Assumpção Gouveia (Empresa Contratada). Gerência Natália Viol e fiscalização Janaina Batista Viveiros.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 024/2023 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ: 14.675.553/0001-59, e a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena – SCMB – CNPJ: 17.082.892/0001-10.OBJETO: O presente instrumento tem por escopo proceder a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência constante na “Cláusula Quarta – Do Prazo” constante no ajuste originário (fls.108/113). Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 27.11.2026, expirando 27/11/2027.Data de assinatura: 11 de agosto de 2026.Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde – SESAP/FMS, e pela Santa Casa de Misericórdia de Barbacena – SCMB, Maria Anélida Borges de Andrada.

Extrato Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação Nº 157/2014. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratada: HELDER MÁRCIO MOREIRA ESPÓLIO DE EULER BENIGNO MOREIRA. Processo Licitatório nº 085/2014 – DL nº 010/2014. Objeto: ATUALIZAR a qualificação das partes (preâmbulo) e alterar os dados do favorecido para pagamento do valor da locação, em razão do falecimento de um dos locadores, fica atualizada a qualificação das partes constante do preâmbulo do presente termo aditivo, passando a figurar o ESPÓLIO do locador falecido representado por sua inventariante, CIBELY SOUZA RIBEIRO MOREIRA. Data de assinatura: 10/08/2026. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), André Raimundo Guedes (Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS), Helder Márcio Moreira (Locador) e Cibely Souza Ribeiro Moreira (Espólio de Euler Benigno Moreira-Locador).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2025-Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e o Associação de apoio aos surdos de Barbacena - ASSB - CNPJ: 11.024.509/0001-90.Objeto: O presente termo aditivo tem por escopo PRORROGAR A VIGÊNCIA constante na “cláusula Sexta – Da Vigência” do instrumento originário (fls. 171/180), conforme permite a art. 55 da Lei nº 13.019/2014.Vigência: Fica prorrogado por mais 6 meses, contados a partir da data de seu vencimento (08/08/2026), finalizando em 08/02/2027.Data de assinatura: 06 de agosto de 2026.Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, André Raimundo Guedes – Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS, e pelo Associação de apoio aos surdos de Barbacena - ASSB, Amanda Gilvanice dos Santos Macedo.

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Serviço de Engenharia nº 044/2025.
Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: AMX LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.920/0001-49. Processo Licitatório nº 008/2024 – Concorrência Eletrônica nº 060/2024. Objeto: ALTERAR o item 6 da "Subcláusula 1.2 da Cláusula Primeira - Objeto" do ajuste originário, com fundamento no art. 124, caput e inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, fica ajustado entre as partes o remanejamento dos recursos e quantitativos inicialmente previstos para a execução dos serviços no trecho de 350,76 m² da Rua Máximo